

ATA DA 98a. SESSÃO DE 5 DE NOVENO DE 1945.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.MINISTRO GEN.F.J.DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, INTERINO, O EXMO. SR.
 DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.
 SUB-SECRETARIO: O SNR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, Alnte. Azevedo Milanez, Brigadeiros do Ar Amílcar V. Pederneiras e Heitor Várady, General Edgar Facó e Alnte. Alvaro de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros General Manuel Rabello, por se achar licenciado e Dr. Bulcão Vianna, com causa justificada.

Às treze horas, havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, pedindo a palavra, apresentou o seguinte voto de congratulações: Sr. Presidente - É de público conhecimento que o sr. Presidente da República acaba de entregar ao nosso colega Ministro Bulcão Vianna o cargo de Intergentor do Estado da Bahia; expressão de confiança no seu alto critério e qualidades moraes, fato que, também, reflete uma homenagem ao nosso Tribunal.

Penso que ao nosso colega Ministro Bulcão Vianna devem ser levadas congratulações e os votos os mais sinceros para que bem se conduza na sua delicada missão, correspondendo aos altos intuitos do sr. Presidente da República e aos anseios do país.

Proponho, assim, que o Tribunal autorize V. Excia. telegrafar ao Ministro Bulcão Vianna, comunicando os sentimentos dos nossos votos.

Em seguida, associaram-se ao referido voto os Exmos. Srs. General Presidente e Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, interino, tendo sido o mesmo unanimemente aprovado.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

PETIÇÃO

N. 54 - Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Peticionário - Bacharel Uaracy Frade Palmeira, com exercício na Auditoriada 8a. R.M. solicita a contagem com antiguidade de classe, o tempo de efetivo exercício que permaneceu como 1º Substituto de Advogado de la. Entrância.- O Tribunal resolveu indeferir a petição, unanimemente.

APELAÇÕES

N.13.443 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - Ludgero Joaquim Castilho, sold. do 1º B.I. da Pol. Mil. do D.F., condenado a 2 Meses de detenção, convertida em prisão nos termos do art. 42, por militar em s/ favor a atenuante do art. 62 - I, aumentada de 1/3 ex-vi do § 6º do art. 182 - tudo do C.P.M. Apelado - O C.J. da Aud. da Polícia Militar do D.F.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado à pena de 2 meses de prisão, pelo crime

(cont. da ata da 98a. ses. de 5/11/45)

crime previsto no art. 182 § 5º do C.P.M., unanimemente.

- N.13.340 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneiras. Apelante - Hugo Teles de Oliveira, M.N., condenado a 4 meses e 15 dias de detenção, como incurso na sanção do art. 165, C/C os arts. 298, § unico, 57 e 166, tudo do C.P.M. Apelado - O C.J. da Aud. da 7ª. R.M.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, a apelação para condenar o reu a de 3 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 163 c/c o art. 166 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.466 - M.Grosso. Rel. o sr. Ministro Almtel Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelantes - A Prom. da Aud. da 9a. R.M. e Lazaro Alves de Santana, ex-cabo do 17º B.C., condenado a 8 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o 314 do C.P.M. Apelados - O C.J. do 17º B.C. e Lazaro Alves de Santana, ex-cabo dessa unidade.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.486 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Almtel Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M. Apelado - Helio Montani sold. do 1/1º R.A.A.Aé., absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.13.491 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Almtel Alvaro de Vasconcellos. Apelante - José dos Passos Santos Dias, sold. do 14º R.I., condenado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 14º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.494 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - José Rodrigues Bezerra, sold. do 3º G.M.A.C., condenado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 3º G.M.A.C.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.365 - Estado do Rio. Rel. o sr. Ministro Almtel Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Varady. Apelante - A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M. Apelado - Emilio Bragança da Silva, absolvido do crime previsto no art. 298 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.13.369 - R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Almtel Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Almtel Azevedo Milanez. Apelante - A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M. Apelado - Antonio Cavalheiro do Amaral, insubmisso, absolvido do crime previsto no art. 116 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.13.419 - Sta. Catariana. Rel. o sr. Ministro Almtel ~~Almtel~~ Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneiras. Apelante - José Calazans Matas, sold. do 5º Btl. de Engenharia, condenado a 2 anos, 5 meses, 7 dias e 12 horas, ex-vi do art. 61 - n. 1 c/c os arts. 163 e 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 14º B.C.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, para condenar o acusado a pena de 22 meses e 20 dias de prisão ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.436 - R.G.do Sul. Rel. o sr. Ministro Almtel Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Almtel Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Guido Eicholz, sold. do 7º G.M.A.C., condenado a 5 meses e 10 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 159 c/c o art. 314 do C.P.M. Apelado - O C.J. do

(cont. da ata da 98a. ses. 5/11/45)

do 7º G.M.A.C.- O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para absolver o apelante, unanimemente.

- N.13.077 - Capital Federal. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. ~~Requerente~~ Requerente - José Teixeira de Souza, sold. do 2º R.I., condenado a 22 meses e 15 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 298 do C.P.M. por Acórdão deste Tribunal de 13 de Agosto de 1945, pede que se lhe seja aplicado o disposto no art. 2º § único do Dec. Lei n. 6227, de 24/1/945.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido, unanimemente.
- N.13.459 - Paraná. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. o sr. Ministro Altmte. Azevedo Milanez. Apelante - Ama-deu Laurindo dos Santos, sold. do 20º R.I., condenado como incurso no grau medio do art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 13º R.I.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, para condenar o acusado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.495 - R.G.do Norte. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. o sr. Ministro Altmte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Manoel Sobreira dos Santos, sold. do 16º R.I., condenado como incurso no grau minimo do art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 16º B.C.- O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para absolver a apelante, unanimemente.
- N.13.499 - M.Grosso. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Altmte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Jacundino Monteiro, sold. do Reg. Antonio Joao, condenado a 15 meses e 22 dias de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do Reg. Antonio Joao.- O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.463 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Altmte. Azevedo Milanez. Apelante - José Severiano dos Santos (2º) sold. do III/R.C. da P.Mil. do D.F., condenado como incurso no grau minimo dos arts. 163 e 42 c/c o art. 1314 - todos do C.P.M.- Apelado - O C.J. do Reg. de Cavalaria da Policia Militar do D.F.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- N.13.489 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Apelante - Aluizio Serafim de Lima, sold. do 1º B.C.C., condenado como incurso no sub-medio do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 1º B.C.C.- O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 10 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Apelações ns. 8.587 - 13.136 - 13.396 - 13.398 - 13.412 - 13.455 - 13.457 - 13.485 - 13.502 - 13.506 - 13.511 - 13.512 - 13.513.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Guilherme de Almeida
Ministro Presidente.
Pinheiro de Almeida, subscrito